

# UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 117/88

Altera art.13 da Resolução Nº  
48/85.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ- FUNECE no uso de suas atribuições, tendo em vista o que deliberou o Conselho Diretor, em sessão realizada no dia 27 de junho de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - O Artigo 13 da Resolução Nº 48/85 fica acrescida de um Parágrafo Único, passando o referido artigo a ter a seguinte redação:

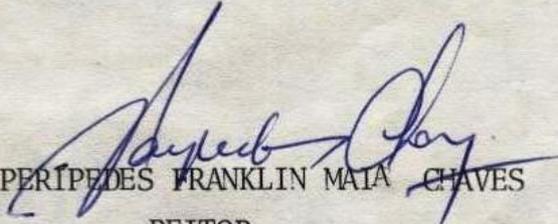
"Art.13 - O interstício para a primeira promoção a ser realizada nos termos deste Regulamento será contado a partir do dia 1º de maio de 1984.

Parágrafo Único - Na contagem do interstício a que alude o caput do presente artigo será respeitado o tempo de serviço excedente do servidor, após a promoção de 1º de maio de 1984, conforme dispõe as normas aplicadas à da Portaria Nº 96/84".

Art. 2º - Fica o Departamento de Pessoal autorizado a proceder o reajuste nas promoções dos servidores prejudicados que se enquadram na disposição do artigo anterior, observando para os efeitos do pagamento das diferenças salariais a prescrição bienal, consagrada na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 27  
de Junho de 1988.

  
PERÍPEDES FRANKLIN MAIA CHAVES  
REITOR